



Ex.mo Sr. (a)

v/ referência	n/ referência	C. C.	nr. ofício	data
assunto	Procedimento por consulta prévia nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos), para adjudicar o Fornecimento de energia elétrica, ao abrigo do Acordo-Quadro de Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do AVE. Processo n.º 68/22, convite			

CONVITE

A Câmara Municipal de Guimarães, adiante designada por “CÂMARA”, por decisão datada de 27/10/2022, pretende proceder à adjudicação, da aquisição em epígrafe, a executar de acordo com o caderno de encargos anexo ao presente convite.

Para o efeito, convida-se V. Exas. a apresentarem proposta, obedecendo o procedimento adjudicatório aos seguintes termos:

1. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1.1. Prazo e entrega das propostas

- 1.1.1. A proposta deverá ser entregue até às 23:59 horas, do **dia 7 de novembro de 2022**.
- 1.1.2. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública acingov, acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.
- 1.1.3. Se a “CÂMARA” entender por conveniente alterar o prazo de apresentação das propostas, comunicará a todas as entidades convidadas a nova data e/ou hora de apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica acingov.
- 1.1.4. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão, se necessário, inspecionar os locais da prestação de serviços e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se de todas as condições, nomeadamente das que possam influir no modo de execução do serviço, se a “CÂMARA” assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.



1.1.5. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos, para condicionar a apresentação da sua proposta.

1.2. Documentos que instruem as propostas

1.2.1. Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:

- a) Declaração de acordo com o modelo constante do **Anexo I** do presente convite;
- b) **Outros**, em conformidade com o solicitado no caderno de encargos, se aplicável;

1.2.2. Apresentação de **documento comprovativo do poder de assinatura de documentos submetidos na plataforma eletrónica**, conforme disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

1.2.3. A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, referida na alínea a) do ponto 1.2.1., deverá observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

1.2.4. Nos documentos acima referidos, os concorrentes deverão identificar expressa e inequivocamente:

- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

1.2.5. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

1.2.6. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

1.3. Modo de apresentação dos documentos da proposta

Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.



1.4. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1.4.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme o modelo constante do **Anexo II** do presente convite;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão de matrícula da empresa emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou indicação do código de acesso à Certidão permanente on-line;
- d) Declaração comprovativa da inscrição de beneficiário efetivo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e regulamentada através da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto e da Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho;
- e) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, no caso em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 9.º do artigo 81.º do CCP.

1.4.2. Poderá ainda ser solicitado ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

1.5. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1.5.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação eletrónica acingov, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

1.5.2. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a “CÂMARA” consulte a informação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que o Município de Guimarães tem o NIF 505948605 e o NISS 20009905204, podendo com estes números o concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido constitui documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto 1.4.1..

1.5.3. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.



1.6. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

2. ABERTURA DA PROPOSTA

A abertura das propostas terá lugar no dia útil imediato à data limite de entrega das propostas e decorrerá em sessão privada, perante o Júri do Procedimento.

3. ANÁLISE E EXCLUSÃO DA PROPOSTA

3.1. As propostas serão analisadas em todos os seus atributos, em conformidade com o solicitado no convite e caderno de encargos, sendo elaborada uma informação de análise.

3.2. É considerada inaceitável a proposta que:

- a) Não apresente algum dos atributos e essa falta seja considerada essencial para efeitos de avaliação da proposta;
- b) Implique uma impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- c) Implique um preço contratual superior ao preço base fixado no Caderno de Encargos;
- d) Violação, em caso de celebração do contrato, de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
- f) Não apresentem assinatura eletrónica qualificada, conforme previsto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. CONDIÇÕES DE ADJUDICAÇÃO

4.1. Critério de adjudicação

A adjudicação é efetuada, de acordo com o seguinte critério:

Do mais baixo preço, por lote, nos termos da primeira parte da alínea b), n.º 1, artigo 74.º do CCP, conjugado com o estabelecido no n.º 2 do artigo 73.º do mesmo Código e de acordo com o artigo 33.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro 04/2021.

4.2. Não adjudicação

A CÂMARA reserva-se ao direito de não adjudicação ou anulação do presente procedimento adjudicatório, designadamente por necessidade superveniente de alteração de aspetos fundamentais do Caderno de Encargos ou em função de questões relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar.



5. MODALIDADE DE PAGAMENTO

Em conformidade com a cláusula 9.ª do caderno de encargos.

6. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

- 6.1.** A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com a informação de análise das propostas.
- 6.2.** Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos de habilitação exigidos no presente convite.
- 6.3.** É concedido o prazo de 2 dias úteis, para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6.4.** A pedido do adjudicatário, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, uma única vez, por um período não superior a 5 dias úteis.

7. CAUÇÃO

O adjudicatário deve prestar a caução, no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 dias úteis a contar do prazo notificação de apresentação dos documentos de habilitação, indicado no ponto 1.4.1, e em conformidade com os artigos 90.º e 91.º do CCP.

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** A celebração do contrato obedecerá ao disposto nos artigos 94.º e seguintes do CCP.
- 8.2.** Concretizados os procedimentos previstos em 6 e aprovada pela CÂMARA a minuta do contrato a celebrar, o Adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
- 8.3.** A CÂMARA comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do contrato.

9. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a)** por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º e 87.º do Código dos Contratos Públicos;



- b) por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) não apresentar quaisquer outros dos documentos referidos no ponto 6 supra.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROCEDIMENTO

10.1. Data limite e modo para a solicitação de esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, devem ser solicitados, por escrito, pelo concorrente através da plataforma eletrónica acingov, até ao dia anterior ao prazo fixado para apresentação da proposta, em conformidade com o artigo 116.º do Código dos Contratos Públicos.

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, para os esclarecimentos e retificação das peças do procedimento.

11. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

A CÂMARA, poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

12. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

As despesas inerentes à elaboração da proposta.

13. NOTA FINAL

Em tudo aquilo que diga respeito à formação do contrato, o Código dos Contratos Públicos só é aplicável ao presente convite, nos precisos termos das disposições neste expressamente invocadas.

No tocante ao regime substantivo do contrato a celebrar, o mesmo rege-se-á pelo Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o ponto 8.4.1 da Norma NP EN ISO 9001, relativa ao Sistema de Gestão da Qualidade, o Município deve assegurar a conformidade dos processos, produtos e serviços de fornecedores externos com os requisitos definidos. Neste sentido, o Município definiu critérios de avaliação e monitorização do desempenho dos fornecedores, nomeadamente quanto ao cumprimento das características técnicas, dos requisitos legais e do prazo de entrega.



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

Anualmente é efetuada uma avaliação dos fornecedores, com base nos fornecimentos e nas respetivas ocorrências.

Com os melhores cumprimentos.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Assinado por: **ALICE SOFIA DE FREITAS SOARES
FERREIRA FERNANDES**

Num. de Identificação: 09095297

Data: 2022.10.28 10:54:23+01'00'

(Dra. Sofia Ferreira)

(Competência delegada, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 21/10/2021)



CHAVE MÓVEL
.....



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55, do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55, do referido Código.



7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55, do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

*Decorrente da conformidade da alteração prevista no ponto 9 Declaração de Retificação nº36-A/2017 com o Anexo II



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

ANEXO A

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS BENS E SERVIÇOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição de eletricidade em regime de mercado livre, ao abrigo do acordo-quadro de Eletricidade em Regime de Mercado Livre, celebrado pela Central de Compras da CIMAVE e de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Andreia Maria Gonçalves Silva, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.



3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que

¹ Quando aplicável



os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;

- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.



3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento (designar a), b) ou c):
 - a) Pagamentos mensais;

Cláusula 10.ª

Caução²

1. O adjudicatário prestará caução de 5% do valor do preço contratual.
2. A caução pode ser executada ao primeiro pedido feito à entidade garante, sem necessidade de interposição de qualquer procedimento judicial, para satisfação de quaisquer quantias que o adjudicatário deve pagar ao contraente público, nomeadamente pela aplicação das sanções contratuais
3. Se a caução for efetuada por depósito em dinheiro, proceder-se-á de modo equivalente ao disposto no número anterior.
4. A caução terá de estar vigente até ao prazo limite estabelecido no número 1 da cláusula 14.ª, do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

² Se aplicável. Ver art.º 88.º do CCP.



Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 14.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

**Cláusula 16.ª****Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 17.ª**Eficácia financeira**

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual, nos termos legais aplicáveis.
2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

Cláusula 18.ª**Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a



revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Cláusulas especiais do caderno de encargos

Clausula 20ª

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos e restantes peças contratuais do acordo-quadro.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Clausula 21ª

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário, além das dispostas no artigo 6.º do caderno de encargos do acordo quadro, as seguintes:
 - a) Apresentar proposta no âmbito do presente concurso, respeitando os termos do convite e o disposto no presente Caderno de Encargos;
 - b) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos



- celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - g) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, à entidade adjudicante sempre que solicitados;
 - h) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 28º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Eletricidade;
 - i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
 - j) Disponibilizar, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.
 - k) Prestar toda a assistência necessária na transição do serviço de fornecimento de energia elétrica, objeto do contrato, para a Entidade Adquirente ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.
 - l) Disponibilizar mensalmente folha de cálculo com todos os dados relevantes da faturação e constantes das faturas emitidas (períodos de faturação, tipo de leitura, consumos por períodos horário, informação instalação, etc.), discriminados por ponto de entrega.
 - m) Disponibilizar mensalmente folha de cálculo com o diagrama de carga individual de cada uma das instalações
 - n) O Município de Guimarães reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato no caso de não cumprimento por parte do adjudicatário relativamente ao previsto em qualquer dos pontos enumerados na presente cláusula.

Clausula 22ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Clausula 23ª

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.



- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Clausula 24ª

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de:

Lote 2, BTE: 1.299.023,52 € + IVA, totalizando 1.597.591,87 €

Lote 3, MT: 1.083.884,40 € + IVA, totalizando 1.333.113,55 €

Clausula 24ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Clausula 25ª

Especificações técnicas

O fornecimento da eletricidade e as medidas de eficiência energética objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o anexo 1, o qual tem os perfis de consumo para os três lotes. As entidades cocontratantes estão obrigado ao fornecimento, em cada um dos 2 lotes, de apenas energia verde, ou seja, exclusivamente originária de fontes renováveis, devendo ser assegurada a emissão de certificado de Energia Verde, nos termos da diretiva 2009/28/CE, de 23 de abril;

Entende-se como fontes renováveis, a energia produzida por via hídrica, eólica, cogeração renovável, geotermia ou outra, que assegure a emissão de certificação nos termos do número anterior.

Clausula 26ª

Consumos estimados mensais

Os consumos apresentados nos Anexo 1 – lote 2 e Anexo 1 – lote 3 correspondem à média mensal de historial de consumo de cada um dos pontos. Podendo ser adotadas pelo Município diversas medidas tendentes à sua redução durante o período de vigência do contrato, não será devida ao co contraente qualquer indemnização caso os mesmos não se verifiquem, qualquer que seja a ordem de grandeza dessa redução.



Clausula 27ª

Documentos a entregar

1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.
2. Folha de calculo (anexo 3) com os preços por unitários por kwh para cada um dos lotes para os quais apresenta proposta, com os preços para a energia verde conforme referido na clausula 25ª deste caderno de encargos. Os consumos apresentados correspondem à totalidade do período de contrato
3. Declarações emitidas conforme o anexo 2 para cada um dos lotes

Clausula 27ª

Sansões

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do caderno de encargos do acordo-quadro.

Reiterados incumprimentos podem resultar na rescisão unilateral do contrato por parte da entidade adjudicante.